

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	Regulamento	9.11.6	A CEMIG disponibilizará algum valor de referência para a "Tarifa de Energia (incluindo encargos e impostos – PIS/PASEP, COFINS e ICMS – correspondente à bandeira verde)" a ser utilizado pelas proponentes? Caso não haja valor de referência, a tarifa deverá ser calculada a partir de faturas reais de consumidores representativos da proposta? Como não temos acesso a uma fatura pois os clientes ainda não foram diagnosticados, existe algum modelo de fatura ou memória de cálculo de referência que possa ser disponibilizado para uniformização dos critérios adotados pelos proponentes?
Resposta			Não há valor de referência para a tarifa. Sim, a tarifa pode ser calculada considerando faturas reais dos beneficiários. Não há modelo de fatura ou memória de cálculo de referência.
2	Regulamento	9.11.6	Para fins de valoração da energia gerada pelas usinas fotovoltaicas, o valor unitário da energia deve considerar apenas a Tarifa de Energia (TE) ou a soma da TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), acrescidas dos respectivos impostos e encargos incidentes?
Resposta			Conforme item 9.11.6, análise da viabilidade de geração com fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor sendo que os benefícios energéticos serão valorados pelo preço das tarifas pagas pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes. A memória de cálculo deverá ser apresentada, destacando os impostos e encargos utilizados.
3	Regulamento	9.11.6	Ainda, no caso de consumidores do Grupo B Rural, a tarifa de referência deve refletir integralmente o valor final pago pelo consumidor na fatura (incluindo TE, TUSD, tributos e encargos), ou existe metodologia específica a ser adotada pela CEMIG para este processo seletivo? Ou seguimos com o CEE/CED informados no edital?
Resposta			Conforme item 9.11.6 do Regulamento, análise da viabilidade de geração com fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor, ou seja, considerar-se-ão os benefícios energéticos (energia economizada e demanda na ponta evitada) valorados pelo preço das tarifas pagas pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes.
4	Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0		No arquivo, Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0, planilha “OutrasFIBenef”, não encontramos alguns campos que imaginamos possam gerar efeito nos resultados ou informações para a avaliação, em comparação a outras submissões que realizamos em outras distribuidoras. Aqui não estamos apontando como metodologia errada, queremos apenas confirmar se seguimos unicamente com as informações dadas.
Resposta			Deve-se seguir os campos da planilha considerando todas as premissas de cálculo, como as diversas perdas do BESS.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
5	Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0		No arquivo, Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0, planilha “OutrasFIBenef”, a planilha não está calculando os “Resultados esperados”, devemos inserir alguma formula ou incluir manualmente estes dados? E neste caso, podemos optar por benefícios somente no horário de ponta ou fora ponta (desde que justificado), evitando dele se sobrepor ao beneficio gerado pelo GD?
Resposta			Os dados devem ser incluídos manualmente nas células de cor branca. A definição dos benefícios depende da estratégia adotada na proposta de projeto e suas premissas. Importante destacar que a ideia central deste processo seletivo é que o BESS atue como backup, promovendo os benefícios citados do regulamento para os clientes específicos do agro.
6	Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0	PVBenef	No arquivo, Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0, planilha “PVBenef”, em sua formula (célula bloqueada) está usando para obtenção do “beneficio anualizado fotovoltaico”, a uma multiplicação “x1000”, o que gera no nosso entendimento uma distorção e trás um resultado elevado, impedindo de calcular o RCB, pois daria um beneficio muito considerável e com isso o RCB do FV ficaria em 0,00.
Resposta			A fórmula está correta, uma vez que a energia gerada está em MWh/ano e o valor da tarifa de energia está em R\$/kWh.
7	Regulamento ANEXO 09 – MINUTA DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.9.1 6.5.3.9 5.15	O profissional certificado responsável pela Estratégia de M&V precisa possuir vínculo empregatício ou societário com a empresa proponente, ou poderá ser um profissional terceirizado/consultor contratado especificamente para essa atividade? Adicionalmente, é permitido que esse profissional esteja vinculado a uma instituição parceira da proponente, desde que sua participação e responsabilidade técnica no projeto estejam formalmente comprovadas?
Resposta			Para o cumprimento do critério de pontuação do Anexo 02 (item E3), sim, de acordo com o item 6.5.3.9. Para o cumprimento do item 15.5 do ANEXO 9, não é necessário que o responsável pela Estratégia de M&V possua vínculo empregatício ou societário com a empresa proponente.
8	Regulamento	2.1	Considerando os itens 1.2 e 2.1 do Regulamento, entendemos que empresas de qualquer porte podem atuar como proponentes, independentemente de serem classificadas como ESCO. Está correto o entendimento de que não é exigido credenciamento, certificação ou enquadramento formal como ESCO para participação no Processo Seletivo?
Resposta			Conforme item 2.1, o entendimento está correto.
9	ANEXO 01 - CRONOGRAMA GERAL		Gostaríamos de solicitar, por gentileza, a prorrogação para a submissão dos projetos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			O prazo para submissão das propostas de projetos não será prorrogado.
10	Regulamento	6.4.4.1	Será aceito assinatura digital em que sua autenticidade pode ser verificada pelo Adobe Acrobat, SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e pelo GOV.br?
Resposta			Sim, conforme itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.2. O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura.
11	Regulamento	6.4	No caso de propostas apresentadas por um proponente em parceria com outras empresas (fornecedores, ESCOs ou parceiros operacionais), os documentos de habilitação previstos no item 6.4.4 devem ser apresentados exclusivamente pelo proponente ou também pelas empresas parceiras? Em caso afirmativo, quais documentos são exigidos de cada parceiro?
Resposta			Os documentos de habilitação previstos no item 6.4.4 devem ser apresentados exclusivamente pelo proponente. O convenio de cooperação técnica será assinado apenas com o proponente, que será o responsável pela execução do projeto.
12	Regulamento	9.3.1.7	Encontramos no edital a tensão mínima da bateria de 48V com uma corrente mínima de 100Ah. Porém, buscando entre os fornecedores que estamos tratando e com garantias da quantidade pretendida, entre outros detalhes, encontramos apenas modelos em que a bateria é de 27A com 192V de cc nominal, totalizando 5,18Kwh de armazenamento, na condição highvoltage ao invés de low. É uma bateria com tensão maior, mas com corrente mais baixa, para a própria segurança das instalações e redução de perdas, mas que atendem as características de entrega de energia exigidas pelo edital. Iremos apresentar neste sentido nossa proposta, pode ser?
Resposta			A fim de atender o máximo de fornecedores iremos retirar do Regulamento os itens 9.3.1.7.3 e 9.3.1.7.4, podendo ser fornecidas baterias com tensões e capacidades variadas, desde que as demais exigências sejam atendidas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
13	Regulamento	9.3.1.7.10	<p>Como as baterias serão instaladas em ambientes internos, abrigados e sem exposição a chuva ou gotejamento, não há necessidade técnica de IP21, sendo o IP20 suficiente e adequado aos requisitos de segurança.</p> <p>A diferença é que o IP21 protege contra gotejamento vertical, condição inexistente no cenário informado. Além disso, caso a intenção seja proteção contra intempéries, o IP21 não é adequado, pois não protege contra chuva com vento ou respingos, sendo mais correto especificar graus como IPX4 ou IP54/IP55/IP65, conforme o ambiente. Assim, em ambientes protegidos, o IP20 atende plenamente; já em caso de exposição real, seria necessário um grau superior ao IP21.</p> <p>Por fim, questiona-se se pode ser aceita solução complementar para um módulo IP20 atingir IP21, como defletores inclinados que impeçam a entrada de gotas verticais.</p>
Resposta			A exigência de grau de proteção mínima IP 21 permanece, conforme item 9.3.1.7.10 do Regulamento.
14	Regulamento	3.4	O item 3.4 dispõe: "A CEMIG D reserva-se o direito de aprovar propostas de projetos abaixo do valor previsto se elas não atenderem minimamente aos critérios estabelecidos no ANEXO 02". A redação aparenta inversão de sentido (aprovar propostas que NÃO atendem aos critérios). Favor confirmar a redação correta do item.
Resposta			A redação está correta. O entendimento deste item é que a Cemig não é obrigada a aprovar projetos contemplando todo o valor disponibilizado, caso esses projetos não atendam minimamente aos critérios estabelecidos no ANEXO 02.
15	Regulamento ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS	9.3.5	O Anexo 07 fixa a miscelânea em R\$ 5.286,34 para todos os KITS, valor que corresponde a 15% dos componentes principais apenas do KIT 01. O item 9.3.5 limita as miscelâneas a 15% dos componentes principais (UFV, inversor e baterias), o que resultaria, por exemplo, em R\$ 8.590,52 para o KIT 04. Qual critério prevalece para a composição dos valores-teto dos KITS 02, 03 e 04?
Resposta			Foi considerado, para o cálculo do valor das miscelâneas, o kit básico composto por apenas um módulo de bateria. Como a principal diferença entre esse kit e os demais está apenas na adição de módulos de bateria, entende-se que o valor de miscelâneas calculado conforme o ANEXO 07 é suficiente para todos os kits.
16	Regulamento ANEXO 07 – VALORES LIMITES DOS KITS	9.4.1	O item 9.4.1 estabelece bônus de "no mínimo 60% do preço teto de revenda" e o Anexo 07 apresenta valores exatos de 60%. É permitido ao proponente propor percentual de bônus superior a 60%? Em caso positivo, como isso deve ser refletido no cálculo da RCB e na contrapartida do consumidor?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Conforme item 9.4.1, "...deverá ser concedido a título de bônus um valor pré-determinado, em reais (R\$), que corresponderá no mínimo à 60% do preço teto de revenda...". Dessa forma, o valor do bonus, em reais (R\$), fica definido no ANEXO 07. Ele será de 60%, caso o proponente comercialize os KITS pelo preço teto, e o percentual será maior, caso ele pratique um preço abaixo do teto de revenda.
17	Regulamento	6.4.4.10	A Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela "Estratégia de Medição e Verificação", indicada no item 6.4.4.10, é item de pontuação ou é obrigatória para habilitação? Observamos que a mesma certificação também consta como critério de pontuação no Anexo 02 (item E3 – 2 pontos), o que sugere duplicidade de tratamento. Adicionalmente, tratando-se de certificações emitidas por entidades estrangeiras, é legal exigir essa documentação de empresa nacional como condição de habilitação? Favor apresentar parecer jurídico sobre a fundamentação legal dessa exigência.
Resposta			A Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela "Estratégia de Medição e Verificação", exigida no item 6.4.4.10 como documento habilitatório não será obrigatória, mas opcional, como item de pontuação conforme o ANEXO 02. O Regulamento será ajustado.
18	Regulamento	6.4.4.10 9.9.1	O Regulamento (itens 6.4.4.10 e 9.9.1) aceita CMVP da AEE ou PMVA da EVO. A minuta do Convênio (Anexo 09, cláusula 5.15) menciona apenas "certificação CMVP da EVO", com troca da entidade certificadora e omissão do PMVA. Favor confirmar que ambas as certificações (CMVP/AEE e PMVA/EVO) serão aceitas em todas as fases, inclusive na execução contratual.
Resposta			Serão aceitas as duas certificações, CMVP da AEE ou PMVA da EVO, para todas as fases, inclusive na execução contratual. O ANEXO 09 será corrigido.
19	Regulamento ANEXO 09 – MINUTA DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.9.1 5.15	O item 9.9.1 do Regulamento exige a Estratégia de M&V junto com a proposta de projeto. A cláusula 5.15 do Convênio prevê sua apresentação em até 30 dias após a reunião inicial. Trata-se do mesmo documento (a ser refinado) ou de documentos distintos?
Resposta			Trata-se de um refinamento do documento enviado junto a proposta de projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
20	Regulamento ANEXO 09 – MINUTA DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.6.2 5.18	Na proposta, exige-se 1 (um) orçamento por custo (item 9.6.2). Na execução, a cláusula 5.18 do Convênio exige no mínimo 3 (três) orçamentos, com reembolso limitado ao menor deles. Como essa regra se aplica aos KITS, cujos valores de bônus já estão pré-fixados no Anexo 07?
Resposta			No ANEXO 07 são definidos os valores teto para os kits que serão comercializados, bem como os valores do bônus, em reais (R\$). Mesmo com o valor do bônus previamente estabelecido, os orçamentos exigidos no item 9.6.2 do Regulamento e no item 5.18 do ANEXO 09 permanecem necessários para a verificação do valor em relação ao limite máximo definido.
21	Regulamento	9.5.11 9.5.16	O item 9.5.11 condiciona o pagamento à executora à "conclusão do processo de conexão do KIT à rede". O item 9.5.16 condiciona à "confirmação da entrega, instalação e comissionamento do KIT". Qual é o evento exato que libera o pagamento do bônus?
Resposta			Os dois itens levam ao mesmo entendimento. No item 9.5.16, entende-se como comissionamento do KIT a sua parametrização, eventuais testes e conclusão do processo de conexão do KIT à rede da CEMIG.
22	Regulamento	9.3.1.2 9.3.1.3 9.3.1.7.9	As exigências dos itens 9.3.1.2 (Selo PROCEL), 9.3.1.3 (ENCE classe A) e 9.3.1.7.9 (registro INMETRO) aplicam-se a quais componentes do KIT? Como deverá ser feita a comprovação para baterias/BESS, considerando que atualmente não há programa de etiquetagem ENCE específico para esses equipamentos?
Resposta			Os itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3 devem ser atendidos para os componentes do KIT que são contemplados por esses programas. O item 9.3.1.7.9 é específico das baterias e se aplica a este componente.
23	Regulamento	9.3.1.4	O item menciona "redes de distribuição primárias monofásicas (120/240 V)" e "trifásicas (127/220 V)", tensões típicas de rede secundária. Favor confirmar as configurações e tensões de atendimento aceitas para conexão dos KITS.
Resposta			Os clientes que serão beneficiados no projeto podem ser atendidos conforme redes e tensões listadas no item 9.3.1.4 e, portanto, os proponentes devem levar isso em consideração ao ofertar os KITS.
24	Regulamento	9.3.1.7.8	Favor confirmar que a referência "EC62619" corresponde à norma IEC 62619.
Resposta			A referência "EC62619" corresponde, na prática, à norma IEC 62619 (International Electrotechnical Commission).
25	Regulamento	7.1 10.2 Glossário	O Regulamento menciona "Acordo de Cooperação Técnica" (itens 7.1 e 10.2), enquanto o Anexo 09 é intitulado "Convênio de Cooperação Técnica". Favor confirmar que se trata do mesmo instrumento.
Resposta			Se trata do mesmo instrumento. O regulamento será corrigido.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
26	ANEXO 09 – MINUTA DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	9.15	O caput da cláusula 9.15 prevê juros de mora de 0,5% ao mês, enquanto o subitem 9.15.2 prevê 1% ao mês. Qual taxa prevalece?
Resposta			Prevalece o juros de mora de 0,5% ao mês, conforme item 9.15. O ANEXO 09 será corrigido.
27	Regulamento	9.3.1.7.7	Trata-se de parâmetro elevado frente ao mercado. Como será feita a comprovação (datasheet do fabricante, ensaio laboratorial)? Há tolerância admitida?
Resposta			A comprovação será feita conforme item 6.5.3.3 do Regulamento, com a apresentação dos catálogos técnicos de todos os materiais e equipamentos utilizados na proposta de projeto. Não há tolerância.
28	Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0	OutrasFIBenef	Considerando que os beneficiários são majoritariamente consumidores do Grupo B, subgrupo B2 Rural, cuja estrutura tarifária é monômnia e sem tarifa de demanda, qual valor deve ser utilizado no campo "Tarifa de demanda na ponta" da aba OutrasFIBenef para valorar a demanda atendida na ponta pelo BESS? Deve ser utilizado o CED da Tabela 03 do Regulamento (B2 Rural: R\$ 1.992,09/kW.ano), outro valor de referência, ou esse benefício não deve ser valorado para consumidores B2?
Resposta			Por se tratar de projetos onde o BESS é considerado como componente de um sistema que se enquadra como geração por fonte incentivada, os benefícios deverão ser auferidos sob a ótica do consumidor. Dessa forma, no caso de consumidores em baixa tensão (BT), não haveria benefício mensurável em uma estrutura tarifária monômnia.
29	Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0	PVBenef OutrasFIBenef	Para evitar dupla contagem de benefícios, a energia gerada pela UFV e armazenada no BESS para despacho no horário de ponta deve ser abatida da energia informada na aba PVBenef e lançada exclusivamente na aba OutrasFIBenef, no campo "Energia gerada na ponta", ou as duas abas podem considerar a energia integral de forma independente?
Resposta			A energia é contabilizada de forma independente nas duas abas.
30	Anexo 06 – Planilha de cálculo de viabilidade – Revisão 0	RCB	Verificamos que, na aba RCB, a célula de Redução de Demanda na Ponta do uso final "Fotovoltaico" (D14) é fixa em zero. Está correto o entendimento de que toda a RDP do projeto (critério C2 do Anexo 02) deve ser declarada exclusivamente por meio da aba OutrasFIBenef, associada ao BESS?
Resposta			O entendimento está correto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31	Regulamento	9.3.1.2 9.3.1.3	Considerando que o Selo PROCEL e a ENCE classe A são concedidos por equipamento (módulos fotovoltaicos e inversores), e não ao conjunto, está correto o entendimento de que a exigência se comprova pela apresentação do Selo e da ENCE de cada componente individualmente, acompanhada do registro INMETRO das baterias? Caso contrário, como deverá ser comprovado o atendimento para o KIT completo?
Resposta			Sim, o entendimento está correto.
32	Regulamento	9.8 9.11.2	Para fins do critério F (Contrapartida) e do cálculo de RCB com outros recursos, a contrapartida financeira do proponente pode ser alocada em quaisquer rubricas do projeto, como M&V, marketing, treinamento e gestão, ou está restrita a alguma categoria específica?
Resposta			Ela pode ser inserida em qualquer item/rubrica, exceto naqueles referentes aos custos da CEMIG.
33	Regulamento	9.5.12	A tabela de frete médio por região deve seguir algum modelo ou formato específico fornecido pela CEMIG D? O orçamento que a baliza deve ser emitido por transportadora em nome do proponente, nos moldes do item 9.6.3?
Resposta			O modelo de tabela é livre. Sim, o entendimento está correto.